



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00**

LEI ORDINÁRIA Nº 077 de 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento na realização de exames toxicológicos de mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Governador Edson Lobão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica garantido às mulheres vítimas de violência prioridade para a coleta e realização de exames toxicológicos na rede hospitalar e de saúde do município, sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o consentimento da mulher;

Art.2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.


**ANDRÉ SILVA CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 04/04/22
Horário: 11:02
Paella Castro**

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Governador Edison Lobão - MA.

Parágrafo único. Considera-se mulher vítima de violência doméstica aquela cujo agressor tenha sido condenado com sentença transitada em julgado.

Art. 2º. - Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade Governador Edison Lobão - MA.

Art. 3º. - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos para fruição dos benefícios dos projetos habitacionais e congêneres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.

LEI ORDINÁRIA Nº 077 de 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento na realização de exames toxicológicos de mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Governador Edison Lobão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica garantido às mulheres vítimas de violência prioridade para a coleta e realização de exames toxicológicos na rede hospitalar e de saúde do município, sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o consentimento da mulher;

Art.2º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.



ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 078 de 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre a Instituição da Campanha Agosto Lilás no Município de Governador Edison Lobão – MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b” da lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2.º A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3.º Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 079 de 14 de Março de 2022.

“Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b”, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2633058852683b9695e9616fc7ccb8348da8567
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

